



FACULDADE DE JUSSARA - FAJ
CURSO DE DIREITO

**O CONTEXTO HISTÓRICO ACERCA DA SÍNDROME DE ESTOCOLMO E SUA
INCIDÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR, COM ÊNFASE NA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

JUSSARA/GO
NOVEMBRO/2025

FRANCIANE MANUELA SILVA DO NASCIMENTO

**O CONTEXTO HISTÓRICO ACERCA DA SINDROME DE ESTOCOLMO E SUA
INCIDÊNCIA NO AMBITO FAMILIAR, COM ÊNFASE NA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do docente: Prof. Me. Sanderson Mendanha Peixoto, sob orientação do Prof. Esp. Rodrigo Rosa Marques.

**JUSSARA/GO
NOVEMBRO/2025**

FRANCIANE MANUELA SILVA DO NASCIMENTO

**O CONTEXTO HISTÓRICO ACERCA DA SINDROME DE ESTOCOLMO E SUA
INCIDÊNCIA NO AMBITO FAMILIAR, COM ÊNFASE NA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara - FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do docente: Prof. Me. Sanderson Mendanha Peixoto, sob orientação do Prof. Esp. Rodrigo Rosa Marques.

Data da aprovação: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Rodrigo Rosa Marques

Orientador

Prof. Me. Sanderson Mendanha Peixoto

Membro da banca

Prof. Esp. Thaís Alves de Moraes

Membro da banca

SÚMARIO

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. SÍNDROME DE ESTOCOLMO: COMO UM CASO REAL DEU ORIGEM À DEFINIÇÃO DE UM FENÔMENO PSICOLÓGICO COMPLEXO.....	09
3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O TRATAMENTO JURÍDICO NO BRASIL.....	11
4. A INCIDÊNCIA DA SINDROME DE ESTOCOLMO NO ÂMBITO FAMILIAR.....	15
5. A SINDROME DE ESTOCOLMO SOB A ÓTICA PSICOLÓGICA E JURÍDICA.....	17
6. REPRESENTAÇÕES CULTURAIS DA SÍNDROME DE ESTOCOLMO.....	18
7. CONCLUSÃO.....	19
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21

O CONTEXTO HISTÓRICO ACERCA DA SÍNDROME DE ESTOCOLMO E SUA INCIDÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR, COM ÊNFASE NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ¹

Franciane Manuela Silva do Nascimento²

Rodrigo Rosa Marques³

RESUMO: O presente trabalho analisou o contexto histórico da Síndrome de Estocolmo e investigou sua manifestação no âmbito familiar. Identifica-se que essa condição psicológica também chamada de **Vinculação Afetiva de Terror ou Traumática**, caracteriza-se pelo estabelecimento de laços afetivos entre vítima e agressor, podendo ocorrer não apenas em situações de sequestro, mas também dentro das relações familiares, influenciando dinâmicas emocionais, afetivas e comportamentais. O estudo compreende como esse fenômeno se desenvolve e se mantém nas relações familiares, especialmente sob a perspectiva jurídica, examinando os impactos dessa dinâmica no campo do Direito. Para isso, utilizam-se revisões bibliográficas, legislações, sites, livros e análises interdisciplinares, articulando psicologia e direito. A pesquisa contribuiu para aprofundar a compreensão jurídica acerca dos limites da autonomia da vítima e do papel do Estado em sua proteção.

PALAVRAS-CHAVE: Autonomia da vítima, Perspectiva jurídica, Relações familiares, Síndrome de Estocolmo, Violência doméstica e Vínculo afetivo.

ABSTRACT: This study analyzed the historical context of Stockholm Syndrome and investigated its manifestation within the family setting. It was identified that this psychological condition, also called Affective Terror or Traumatic Bonding, is characterized by the establishment of emotional ties between victim and aggressor, and can occur not only in kidnapping situations but also within family relationships, influencing emotional, affective, and behavioral dynamics. The study understood how this phenomenon develops and persists in family relationships, especially from a legal perspective, examining the impacts of this dynamic

1 Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

2 Graduada do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: francianemanuelaa1@gmail.com.

3 Docente da Faculdade de Jussara – FAJ, no curso de Direito.

in the field of law. To this end, bibliographic reviews, legislation, websites, books, and interdisciplinary analyses were used, linking psychology and law. The research contributed to a deeper legal understanding regarding the limits of the victim's autonomy and the role of the State in their protection.

KEYWORDS: Victim autonomy, Legal perspective, Family relationships, Stockholm syndrome, Domestic violence, and Emotional bond.

1. INTRODUÇÃO

O referido tema surgiu a partir da necessidade de compreender de forma mais aprofunda o contexto histórico da Síndrome de Estocolmo, identificando quando e onde ocorreu o primeiro caso registrado, bem como, as circunstâncias que levaram ao surgimento dessa denominação.

Além disso, busca-se discutir como essa síndrome pode se manifestar em diferentes contextos, especialmente no âmbito familiar, onde relações marcadas por dependência emocional, abusos psicológicos ou físico e controle podem reproduzir dinâmicas semelhantes às observadas entre sequestradores e vítimas.

Assim, o estudo do tema permite compreender não apenas a origem do termo e suas bases psicológicas, mas também suas implicações nas relações interpessoais e nos mecanismos de defesa que levam indivíduos a desenvolver lações afetivos com seus agressores.

Primeiramente, a Síndrome de Estocolmo é conhecida como um fenômeno psicológico em que as vítimas de sequestro, abuso ou violência doméstica desenvolvem sentimentos de carinho, apego e empatia com seus agressores, como uma forma de sobrevivência em situação de perigo extremo, ou seja, esse comportamento é um mecanismo de defesa desenvolvida para preservar a vida da vítima.

Para compreender de forma mais ampla esse tema, é necessário, primeiramente, analisar sua origem, seu contexto histórico e as razões que ainda hoje influenciam a sociedade. Em 1973, na cidade de Estocolmo, na Suécia, um homem chamado Jean Erik Olsson, armado, invadiu uma agência bancária e dez quatro pessoas como reféns. Durante o período de cárcere, observou-se um fenômeno psicológico inesperado, as vítimas passaram a demonstrar empatia e solidariedade em relação ao agressor, desenvolvendo uma espécie de vínculo emocional com ele. Esse episódio ficou conhecido mundialmente como a Síndrome de Estocolmo, termo utilizado para descrever a resposta emocional paradoxal em que a vítima cria laços afetivos com o seu sequestrador ou agressor.

Dessa forma, a Síndrome de Estocolmo ultrapassa os limites de um simples episódio histórico, tornando-se um fenômeno psicológico de grande relevância para a compreensão do comportamento humano diante de situações de medo, submissão e dependência emocional. O estudo desse tema permite refletir sobre como o cérebro humano reage a experiências traumáticas, desenvolvendo mecanismos de defesa que, paradoxalmente, podem se transformar em vínculos afetivos com o agressor. Essa análise é essencial não apenas para a área da psicologia, mas também para a sociedade em geral, pois contribui para a identificação de comportamentos semelhantes em diferentes contextos, como relacionamentos abusivos, ambientes familiares e situações de violência doméstica. Assim, compreender a Síndrome de Estocolmo é um passo importante para promover o diálogo, a conscientização e o acolhimento das vítimas, favorecendo uma sociedade mais empática e informada sobre as complexidades da mente humana.

Além disso, é fundamental ressaltar a importância de se discutir esse tema, que ainda é pouco explorado tanto na esfera acadêmica quanto nos debates sociais. A síndrome de Estocolmo, muitas vezes associada apenas a situações de sequestro, pode também manifestar-se em contextos mais comuns, como no âmbito familiar, afetando profundamente as relações interpessoais e o bem-estar psicológico dos envolvidos. Essa condição psicológica pode surgir em relações marcadas por abuso emocional, físico ou psicológico, nas quais a vítima desenvolve sentimentos de apego, empatia ou lealdade em relação ao agressor. Assim, refletir sobre esse fenômeno é essencial para ampliar a compreensão sobre as dinâmicas de poder, dependência e vulnerabilidade presentes em diferentes contextos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e acolhimento às vítimas.

A pesquisa é de extrema importância para compreender como essa síndrome se manifesta dentro de relações familiares, investigando os aspectos emocionais e sociais que favorecem a permanência desses laços, e as consequências dessa situação para a saúde mental das pessoas afetadas.

A presente pesquisa é conduzida com base em uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica. Para isso, consultam-se diversos materiais acadêmicos, incluindo livros, artigos científicos, dissertações e teses que abordam a Síndrome de Estocolmo, sua origem histórica, suas implicações psicológicas e sociais, bem como, sua incidência em contextos familiares marcados por relações abusivas.

A metodologia empregada possibilita uma análise crítica dos principais referenciais teóricos, além da investigação dos fatores emocionais e comportamentais que contribuem para a manutenção de vínculos violentos. Examinam-se também documentos legais e diretrizes de

políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica, com o objetivo de compreender tanto o respaldo jurídico quanto os instrumentos de proteção existentes para as vítimas. Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que representa um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A análise dessa legislação permite compreender de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro busca amparar vítimas que, em muitos casos, podem apresentar comportamentos associados à Síndrome de Estocolmo, reforçando a importância de políticas públicas integradas entre os campos jurídico, social e psicológico. O problema da pesquisa é: Como a Síndrome de Estocolmo influencia a manutenção de relações familiares tóxicas e abusivas? A Síndrome de Estocolmo influencia a manutenção de relações familiares tóxicas e abusivas ao criar uma ligação emocional entre a vítima e o agressor, baseada em medo, dependência e distorção da percepção da realidade. No ambiente familiar, onde os laços afetivos já são naturalmente fortes, a vítima pode interpretar pequenos gestos de “bondade” do agressor como sinais de amor e cuidado, mesmo em meio a abusos físicos, emocionais ou psicológicos. Esse vínculo faz com que a vítima justifique ou minimize o comportamento do agressor, sentindo-se culpada, envergonhada ou até mesmo responsável pelos maus-tratos recebidos.

Assim, a síndrome contribui para o ciclo de abuso, dificultando que a vítima reconheça a gravidade da situação e busque ajuda externa. A dependência emocional, o medo de retaliação e o isolamento social muitas vezes reforçam ainda mais essa dinâmica, perpetuando relações familiares doentias e impedindo o rompimento desses vínculos.

A Síndrome de Estocolmo exerce um papel significativo na manutenção de relações familiares tóxicas e abusivas, ao promover a criação de um vínculo emocional disfuncional entre a vítima e o agressor.

De acordo com Namnyak et al. (2008), a síndrome ocorre quando a pessoa submetida a situações de abuso prolongado desenvolve sentimentos positivos em relação ao agressor como mecanismo de sobrevivência. No âmbito familiar, onde o afeto é uma expectativa natural, pequenos gestos de aparente cuidado ou arrependimento por parte do agressor podem ser interpretados como demonstrações genuínas de amor, levando a vítima a minimizar ou justificar os comportamentos abusivos (Graham et al., 1994).

Esse processo distorce a percepção da realidade, alimentando sentimento de culpa, vergonha e responsabilidade pelo abuso sofrido. Além disso, fatores como dependência emocional, medo da solidão, ameaça de abandono e isolamento social reforçam essa dinâmica, perpetuando o ciclo de violência e dificultando a ruptura do vínculo (Herman, 1992).

Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar como a Síndrome de Estocolmo pode influenciar a manutenção de relações familiares abusivas, buscando compreender os fatores psicológicos, emocionais e sociais que sustentam esse vínculo entre vítima e agressor. Especificamente, pretende-se investigar as manifestações da síndrome no ambiente familiar, discutir suas implicações para a saúde mental e identificar estratégias de enfrentamento e acolhimento adequadas. Assim, espera-se que o estudo contribua para o aprofundamento do debate sobre a violência doméstica e para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção das vítimas, promovendo uma reflexão crítica acerca das dinâmicas de poder, dependência e vulnerabilidade presentes nas relações humanas.

2. SÍNDROME DE ESTOCOLMO: COMO UM CASO REAL DEU ORIGEM À DEFINIÇÃO DE UM FENÔMENO PSICOLÓGICO COMPLEXO

Em 23 de agosto de 1973, um assalto à mão armada em um banco da cidade de Estocolmo, na Suécia, deu origem ao fenômeno que mais tarde seria conhecido mundialmente como Síndrome de Estocolmo. Contextualizando o fato, Jan Erik Olsson, de 32 anos, armado com uma metralhadora, entrou no banco efetuando disparos para o alto, com o objetivo de intimidar as pessoas presentes, e ordenou que os funcionários se deitassem no chão. No total foram quatro reféns, sendo: três mulheres e um homem.

Seu único objetivo era roubar o dinheiro e evadir do local, porém, o comparecimento imediato da polícia local frustrou seus planos. Como Olsson percebeu que tinha perdido o controle da situação, e não queria sair perdendo, amarrou os quatro reféns e negociou com a polícia exigindo um resgate que incluía dinheiro, um carro e a libertação de seu ex-companheiro de cela, Clark Olofsson, criminoso que cumpria pena em uma prisão do país, e assim foi feito. A polícia o liberou da prisão para entrar no banco, com o objetivo de diminuir a tensão e certificar que as vítimas iriam permanecer vivas.

Em entrevista à BBC, a vítima com o nome de Enmark informou que ao ouvir que o outro criminoso seria trazido, imediatamente demonstrou o medo intenso e a percepção do risco que os reféns vivenciaram “Quando pediu que trouxessem o outro criminoso, pensei: “Isso vai ser um inferno, Olofsson era muito famoso na Suécia, considerado uma pessoa extremamente perigosa”, contou.

O sequestro durou seis dias de negociações para assegurar a liberdade das vítimas. No entanto, durante esse período, elas passaram a enxergar os criminosos de forma diferente:

quanto mais tempo permaneciam sob a influência deles, maior se tornava o vínculo e o sentimento de amizade em relação aos sequestradores.

Como evidência, destacam-se as declarações de Enmark, nas quais ela afirma que: "Ele me acolheu sob seu manto protetor e me disse: "Nada vai acontecer com você". É difícil explicar a pessoas que não passaram por essa situação o quanto isso foi importante para mim. Sentia que alguém se importava comigo. Talvez fosse um tipo de dependência", e ainda fala: "Em todo caso, foi bom, porque se Olofsson fosse fazer mal a alguém, não seria a mim. "Não me sinto mal por isso, fiz o que pude para sobreviver."

As declarações de Kristin Enmark evidenciam a complexidade do vínculo que se formou entre vítima e sequestrador. Ela relata ter se sentido protegida por Olofsson, percebendo cuidado e atenção em meio a uma situação de extremo perigo. Reconhece, inclusive, que esse sentimento pode ter representado uma forma de dependência emocional, que a ajudou a lidar com o trauma e a sobreviver. Ao mesmo tempo, Enmark demonstra não sentir culpa por ter desenvolvido essa relação, ressaltando a racionalização típica das vítimas diante do comportamento do agressor, característica central da Síndrome de Estocolmo.

O cativo chegou ao fim no sexto dia, quando a polícia utilizou gás lacrimogêneo para obrigar os sequestradores a se entregarem. Jan Erik Olsson recebeu uma sentença de 10 anos de prisão, enquanto Clark Olofsson foi inocentado, com base na justificativa de que havia sido injustamente envolvido pelas autoridades. Apesar dos reféns terem saído fisicamente ilesos, a experiência deixou marcas emocionais significativas.

Quando as vítimas foram chamadas para testemunhar sobre o ocorrido, surpreendentemente expressaram afeição e até mesmo desejo de proteger os sequestradores. Elas afirmavam sentir-se gratas por terem sido mantidas vivas, o que reforça o vínculo emocional característico da Síndrome de Estocolmo.

A vítima, na tentativa de preservar sua integridade física e emocional, pode acabar demonstrando empatia ou até defender aquele que a mantém sob controle. (BEJEROT, 1973).

De acordo com Bejerot, a vítima, ao se encontrar em uma situação de extremo perigo e vulnerabilidade, busca maneiras de preservar sua integridade física e emocional. Nessa tentativa de sobrevivência, pode surgir um comportamento de empatia ou até mesmo de defesa em relação ao agressor, como uma forma inconsciente de minimizar o risco de violência.

Esse mecanismo psicológico faz com que a vítima veja não apenas como uma ameaça, mas também como alguém capaz de oferecer proteção, ainda que dentro de um contexto

abusivo. Tal reação revela a complexidade das respostas humanas diante do medo e explica, em parte, por que algumas pessoas acabam desenvolvendo vínculos afetivos com quem as submete à dor e ao controle, característica essencial da Síndrome de Estocolmo.

Contudo, percebe-se que as pessoas afetadas por essa síndrome acabam deixando de lado seus próprios direitos para atender aos desejos dos agressores. Direitos como o da dignidade humana, da liberdade e da integridade pessoal aparecem na fala das vítimas, suprimidos em razão do estado emocional em que as vítimas se encontram.

Nesse sentido, com o objetivo de compreender os traços característicos dessa condição psicológica e promover uma análise mais sensível sobre o tema, Jorge Trindade (2010, p. 213) esclarece de que forma tais comportamentos se manifestam nos casos observados:

[...] pode-se estabelecer uma espécie de amor ou paixão que decorre de um processo inconsciente de preservação cujo mecanismo mais evidente se expressa pela idealização e pela identificação, notadamente pela identificação projetiva, através da qual características da vítima são projetadas no agressor, com o fim de manter o controle do outro, defender-se dele e proteger-se de um mal grave e inesperado que ele pode causar. (TRINDADE, 2010, p. 213).

O termo “Síndrome de Estocolmo” foi cunhado pelo criminologista e psiquiatra sueco Nils Bejerot, que acompanhou de perto as negociações durante o assalto ao banco. Bejerot observou com atenção o comportamento das vítimas e percebeu que, mesmo após dias de tensão e ameaça constante, elas demonstravam empatia, compreensão e até afeto pelos sequestradores.

Essa reação inesperada chamou sua atenção, levando-o a descrever o fenômeno como uma resposta psicológica em que a vítima, diante de uma situação extrema de medo e dependência, cria um vínculo emocional com o agressor como forma inconsciente de autoproteção.

A partir dessa análise, o termo passou a ser amplamente utilizado para designar casos semelhantes em que vítimas desenvolvem sentimentos positivos por seus algozes, ultrapassando o contexto original do sequestro e sendo aplicado também em situações de violência doméstica e familiar.

Nesses casos, a vítima tende a estabelecer uma relação de dependência emocional e psicológica com o agressor, interpretando gestos de controle, manipulação ou até de violência como demonstrações de cuidado e afeto. Esse vínculo distorcido é alimentado por fatores como o medo, a ameaça constante e o isolamento social, que fazem com que a pessoa se sinta incapaz de romper o ciclo abusivo.

Assim, a Síndrome de Estocolmo, inicialmente observada em um contexto de cativo físico, passou a ser reconhecida como um fenômeno que também se manifesta em prisões emocionais, nas quais o domínio do agressor se sustenta pela manipulação e pelo trauma.

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O TRATAMENTO JURÍDICO NO BRASIL

A Síndrome de Estocolmo está associada a violência doméstica, constituindo uma das formas mais recorrentes de violação dos direitos humanos, manifestando-se no ambiente familiar ou nas relações de afeto. Trata-se de um fenômeno complexo, que envolve vários tipos de violência. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, podemos observar os tipos de violência doméstica e familiar contra mulher que se enquadram na Lei Maria da Penha, dentre elas a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e a violência moral.

Lei nº 11.340/2006 Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (LEI nº 11.340/2006).

No contexto jurídico brasileiro, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada com o propósito de coibir e prevenir tais práticas, garantindo às vítimas mecanismos de proteção e acesso à justiça.

Em seu artigo 2º a Lei Maria da Penha, nos relata que toda mulher, sem exceção, tem direito a viver com dignidade, segurança e igualdade, independentemente de qualquer característica pessoal ou social.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (LEI nº 11.340/06).

Em seu Artigo 5º, reconhece que a violência doméstica e familiar não se limita apenas às ações diretas de agressão, mas inclui também omissões que causem dano físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial à mulher.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (LEI nº 11.340/06).

Essa previsão legal é de fundamental importância para compreender a complexidade das relações abusivas, especialmente quando se observa a influência da Síndrome de Estocolmo. Em muitos casos, a vítima permanece vinculada emocionalmente ao agressor, internalizando sentimento de culpa, medo ou lealdade, mesmo diante da ausência de cuidado ou proteção por parte deste.

A omissão do agressor seja na negligência afetiva, no descumprimento de responsabilidades familiares ou na indução à dependência emocional, reforça o ciclo de violência, dificultando a denúncia e a busca por medidas protetivas.

Como dispõe no art. 22 da Lei 11.340/2006:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as medidas protetivas de urgência. (LEI nº 11.340/06).

Esse artigo garante que o Estado possa agir rapidamente, sem burocracia, para proteger a mulher em situação de risco, impedindo que o agressor continue com comportamentos violentos. É uma das partes mais importantes da Lei Maria da Penha, pois representa a resposta imediata do sistema judicial para romper o ciclo da violência.

Dessa forma, a lei adota uma abordagem integral e protetiva, garantindo a efetividade dos direitos fundamentais da mulher, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, e reforçando a necessidade de atuação interdisciplinar entre Direito, Psicologia e Serviço Social para romper o ciclo de abuso.

A vítima, submetida a situações de violência ou ameaça constante, frequentemente experimenta um estado profundo de opressão e vulnerabilidade, no qual o medo se torna o

sentimento dominante. Essa condição de constante tensão e insegurança altera a percepção da realidade, fazendo com que a vítima busque, de forma inconsciente, qualquer sinal de cuidado ou reconhecimento por parte do agressor.

Para escapar de um terror insuportável, a vítima pode tentar formar um vínculo com seu captor, na esperança de transformar a experiência do terror em algo mais suportável. Esse apego emocional ao agressor é frequentemente mal interpretado como um sinal de cumplicidade, mas na verdade é uma estratégia de sobrevivência poderosa (HERMAN, 1997, Trauma and Recovery).

Nesse contexto, a identificação emocional com quem causa dor surge como um mecanismo de sobrevivência psíquica: ao perceber gestos de aparente bondade, mesmo que mínimos ou intermitentes, a vítima passa a desenvolver sentimentos de afeição, lealdade e até gratidão em relação ao agressor. Este vínculo paradoxal conhecido como Síndrome de Estocolmo manifesta-se de maneira sutil, porém poderosa, mantendo a vítima presa à relação abusiva, dificultando a denúncia e a ruptura do ciclo de violência. Trata-se de um processo psicológico complexo, no qual o apego se sobrepõe à racionalidade, e o medo convive com a esperança de aprovação, criando uma ambivalência emocional que desafia a compreensão superficial da sociedade e mesmo do sistema jurídico.

A idealização do perigo, o fascínio por ele e a atração por comportamentos desviantes podem levar algumas pessoas a desenvolverem sentimentos afetivos por indivíduos criminosos. No caso da síndrome de Estocolmo, esse fenômeno manifesta-se na romantização do agressor, fazendo com que aqueles que enviam cartas de amor a criminosos sejam atraídos pela sensação de risco e pela quebra das normas sociais, percebendo o infrator como alguém interessante e desafiador.

Tais elementos evidenciam como a síndrome de Estocolmo pode moldar a forma como as pessoas enxergam criminosos condenados, deslocando o foco das vítimas e, muitas vezes, relativizando ações violentas. Essa situação destaca a importância de compreender de maneira mais ampla as complexidades das relações humanas e as dinâmicas de poder presentes na sociedade, especialmente no que diz respeito à violência de gênero e às agressões contra as mulheres.

Segundo Saffioti (2004), a violência doméstica não se resume a agressões físicas, mas compreende também abusos emocionais e psicológicos que buscam subjugar a vítima e mantê-la sob o domínio do agressor. Essa dinâmica frequentemente segue o ciclo da violência, composto por três fases: tensão, agressão e reconciliação também conhecidas como “fase da lua de mel”. Nessa última, o agressor demonstra arrependimento e promete mudar, fazendo com

que a vítima, movida por sentimento de culpa e esperança, permaneça na relação. Esse comportamento é frequentemente interpretado pela psicologia como uma forma de Síndrome de Estocolmo, na qual a vítima, em situação de submissão prolongada, desenvolve empatia e até afeto pelo agressor.

Em relação a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, podemos concluir que há vários desafios que vão de encontro a sua eficácia, pois apesar de ser uma excelente legislação, fatores influenciam no seu resultado, dentre eles: a falta de fiscalização sobre o cumprimento da medida protetiva, juntamente com o descumprimento da medida protetiva imposta aos agressores, morosidade judicial, desafio cultural onde vítimas possuem vergonha por dependência financeira ou emocional, dentre outros aspectos que influenciam na eficácia da lei.

As vítimas, em grande parte, permanecem em silêncio, subjugadas pelo medo, pela vergonha e pela ausência de reconhecimento de si mesmas como sujeitas de direitos merecedoras de proteção. Maria da Penha, contudo, rompeu esse ciclo de violência e omissão ao buscar o amparo das autoridades competentes e denunciar as agressões que vinha sofrendo (FERNANDES, 1994).

Em relação à aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), é possível concluir que ainda existem inúmeros desafios que comprometem sua plena eficácia. Apesar de se tratar de uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, sua efetivação encontra obstáculos significativos na prática cotidiana. Entre esses desafios, destacam-se a falta de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas protetivas, a recorrência de descumprimento das ordens judiciais por parte dos agressores e a morosidade do sistema judicial, que muitas vezes impede uma resposta rápida e eficaz por parte do Estado.

Além disso, observa-se que fatores culturais e sociais ainda exercem forte influência sobre a aplicação da lei. Muitas vítimas, por dependerem financeiramente ou emocionalmente de seus agressores, acabam não formalizando denúncias ou desistem dos processos por vergonha, medo de retaliações ou pressão familiar. Esses elementos revelam que o enfrentamento da violência doméstica não se limita apenas à criação de leis, mas exige também mudanças estruturais e culturais, incluindo políticas públicas voltadas à educação de gênero, apoio psicológico às vítimas e capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção.

Portanto, a eficácia da Lei Maria da Penha depende não apenas de sua aplicação formal, mas de um comprometimento conjunto entre Estado, sociedade e instituições. É necessário fortalecer os mecanismos de monitoramento das medidas protetivas, ampliar o acesso das

mulheres aos serviços de apoio e promover campanhas de conscientização que desnaturalizem a violência doméstica. Somente com ações integradas e contínuas será possível transformar a lei em um instrumento efetivo de garantia da dignidade e dos direitos humanos das mulheres, concretizando, assim, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

4. A INCIDÊNCIA DA SÍNDROME DE ESTOCOLMO NO ÂMBITO FAMILIAR

A Síndrome de Estocolmo, originalmente identificada em situações de sequestro, também se manifesta em contextos domésticos, especialmente em relações conjugais e familiares marcadas por violência. No ambiente doméstico, o agressor exerce relações de poder assimétricas, combinando controle físico, psicológico, financeiro e social, enquanto a vítima, submetida a constante intimidação, desenvolve medo e apreensão.

A presença de dependência emocional é um fator determinante para a manutenção desse vínculo. Mesmo diante de agressões repetidas, a vítima tende a justificar ou minimizar os atos do agressor, desenvolvendo sentimentos de lealdade, apego e, em alguns casos, gratidão. Esse fenômeno é compreendido pela Psicologia do apego, na qual a vítima busca interpretar gestos de cuidado, ainda que ocasionais, como sinais de afeto, criando um vínculo paradoxal que reforça a submissão e dificulta a denúncia ou o rompimento da relação

Hoje, percebo que era um mecanismo de proteção necessário à minha sobrevivência que eu tentasse ver o sequestrador como uma pessoa que não era necessariamente má, mas que se tornara assim no curso da vida. Isso não diminuía, de modo algum, o que ele fizera, mas me ajudava a perdoá-lo, na medida em que imaginava que talvez ele tivesse passado por experiências terríveis - pelas quais ainda hoje estivesse sofrendo como órfão em uma casa. (KAMPUSCH, 2010, p.287).

Essa citação revela a perspectiva de uma pessoa que vivenciou um trauma intenso e busca dar sentido à experiência vivida, encontrando maneiras de lidar com o impacto psicológico da situação. A vítima não procura justificar os atos do sequestrador, mas tenta compreendê-lo como um indivíduo complexo, cujas ações são, em parte, moldadas por suas próprias experiências de vida.

Em contextos nos quais o agressor exerce controle total sobre a vítima e qualquer possibilidade de fuga parece inexistente, assumir o ponto de vista do sequestrador pode se tornar uma estratégia de sobrevivência. Ao perceber que demonstrar simpatia ou cooperação pode reduzir a probabilidade de violência extrema, a vítima cria um mecanismo psicológico que contribui para a preservação de sua integridade física e emocional.

Escravo da paixão, o ser rompe com todas as outras vontades, para servir somente àquela que se tornou soberana e que, ditadora, impõe obediência cega e radical. Travando uma luta consigo mesmo, tornando-se opressor e oprimido, o indivíduo reflete os danos desse duelo: o enclausuramento, que gera solidão e a ruptura com o próximo, ocasionando a fragmentação da comunidade em que está inserido, em especial, a família. Priorizando os anseios da paixão, desfaz-se a unidade do ser, e, conseqüentemente, a fragmentação que se insere no indivíduo acaba por se refletir na sociedade, fragmentando-a também. (LIMEIRA, 2024, p. 13).

Nesta citação, observa-se uma reflexão intensa e significativa sobre como uma pessoa se torna escrava da própria paixão ou sentimento, ela perde o controle sobre suas vontades e passa a agir de forma cega e submissa a esse sentimento. Isso gera um conflito interno, pois o indivíduo se torna ao mesmo tempo opressor e oprimido de si mesmo. Como consequência, ele se isola, rompe os laços com os outros especialmente com a família e acaba fragmentando tanto sua própria identidade quanto o convívio social ao seu redor.

5. A SÍNDROME DE ESTOCOLMO SOB A ÓTICA PSICOLÓGICA E JURÍDICA

Sob a luz do ponto de vista psicológico, a síndrome é relatada como um mecanismo inconsciente de autopreservação. A vítima, diante de uma situação de intenso estresse e medo, tende a reinterpretar as atitudes do agressor como gestos de cuidado ou proteção, desenvolvendo um vínculo emocional distorcido que tem por finalidade garantir a própria sobrevivência, demonstrando como a dependência afetiva pode surgir mesmo em relações de opressão e abuso. Assim, o vínculo entre vítima e agressor torna-se um fator de aprisionamento psicológico, dificultando o reconhecimento da violência e a busca por ajuda.

No contexto da violência doméstica, essa dinâmica é ainda mais complexa, pois envolve relações de afeto pré-existent, dependência econômica e emocional, além de fatores socioculturais que reforçam a submissão e o medo. A vítima, em muitos casos, acredita ser responsável pela agressão ou considera que o agressor pode mudar, mantendo-se presa a um ciclo de violência composto por fases de tensão, agressão e reconciliação. Tais circunstâncias explicam por que muitas mulheres, mesmo após sucessivas agressões, resistem em denunciar ou acabam retirando as queixas apresentadas às autoridades.

Sob a ótica jurídica, a Síndrome de Estocolmo ganha relevância ao se observar como esse comportamento influencia diretamente na efetividade da tutela jurisdicional e na aplicação das leis de proteção, especialmente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Essa legislação, ao reconhecer as diversas formas de violência contra a mulher física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, estabelece mecanismos de prevenção, punição e assistência. Contudo, a existência da síndrome pode comprometer a eficácia desses mecanismos, uma vez que a vítima,

influenciada por laços afetivos e psicológicos, muitas vezes recusa medidas protetivas ou tenta reaproximar-se do agressor.

Do ponto de vista penal e processual, essa condição coloca o Estado diante de um dilema jurídico: respeitar a autonomia da vítima ou intervir de forma mais firme para assegurar sua proteção. A atuação estatal, portanto, deve ser orientada por uma visão interdisciplinar e humanizada, que considere não apenas os aspectos legais, mas também os fatores emocionais e psicológicos que envolvem a situação de violência. É imprescindível que o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os profissionais da rede de apoio compreendam a vulnerabilidade da vítima sob a influência da síndrome, evitando julgamentos morais e garantindo a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988, art. 1º, III).

Assim, analisar a Síndrome de Estocolmo sob as perspectivas psicológica e jurídica permite compreender que o fenômeno não se limita a uma simples relação de dependência emocional, mas representa uma questão social e jurídica complexa, que desafia a aplicação da lei e exige do Estado uma resposta integrada, pautada na empatia, na proteção e na promoção da justiça social.

6. REPRESENTAÇÕES CULTURAIS DA SÍNDROME DE ESTOCOLMO

Para uma melhor compreensão do tema, pode-se citar como exemplo a série *“Clark”*, disponível na plataforma Netflix. A produção, baseada em fatos reais, retrata o assalto ocorrido em 1973 na cidade de Estocolmo, na Suécia, que deu origem ao termo “Síndrome de Estocolmo”.

A partir dessa análise, observa-se que a obra apresenta uma abordagem profunda e detalhada dos acontecimentos, especialmente dos momentos em que as vítimas permaneceram presas dentro do banco. A série oferece uma perspectiva mais próxima da experiência dos reféns, permitindo ao espectador compreender e sentir, ainda que de forma simbólica, o intenso sofrimento psicológico vivenciado por eles durante o cativeiro.

A representação na série *Clark* permite compreender, de forma mais concreta, os mecanismos psicológicos que caracterizam a Síndrome de Estocolmo. Ao longo dos episódios, é possível perceber como o medo, a tensão e a necessidade de sobrevivência levam as vítimas a desenvolver uma relação ambígua com seus sequestradores, mesclando sentimentos de repulsa e empatia. Essa dinâmica demonstra como, em situações de aprisionamento e

vulnerabilidade extrema, o ser humano pode criar vínculos afetivos com o agressor como forma inconsciente de proteção emocional. Assim, a obra não apenas reconstitui um fato histórico, mas também contribui para uma reflexão sobre os processos mentais que ocorrem em contextos de violência, aproximando o espectador da complexidade do comportamento das vítimas e do surgimento da Síndrome de Estocolmo.

Também, a série *La Casa de Papel*, disponível na plataforma Netflix, apresenta elementos que dialogam com o fenômeno psicológico conhecido como Síndrome de Estocolmo. A trama gira em torno de um assalto planejado e executado a um banco, no qual os criminosos mantêm várias pessoas como reféns. Um aspecto que chama atenção é o desenvolvimento do vínculo emocional entre uma das vítimas, que presta serviço no banco, e um dos assaltantes. Essa relação, construída em meio ao medo e à tensão do confinamento, ilustra como a mente humana pode, em determinadas circunstâncias, confundir sentimentos de ameaça com afeto e proteção.

No decorrer da narrativa, a personagem, inicialmente apresentada como vítima, passa a demonstrar empatia e atração por seu captor, o que culmina em um envolvimento amoroso. Em um dos episódios, há uma cena marcante na qual o assaltante atira na perna da gerente para preservar o próprio disfarce e evitar ser capturado, e, surpreendentemente, ela aceita a justificativa e não a denúncia. Esse comportamento revela de maneira simbólica o processo de identificação emocional que caracteriza a Síndrome de Estocolmo, na qual a vítima passa a justificar ou minimizar as atitudes violentas de seu agressor.

A evolução da personagem é significativa dentro da narrativa, pois, à medida que o enredo avança, ela abandona a posição de refém e passa a integrar o grupo de criminosos, adotando inclusive o codinome “Estocolmo”. Essa transformação não apenas reforça a força do vínculo estabelecido com o agressor, mas também representa a perda de sua identidade anterior e a adesão aos valores e comportamentos do grupo que antes a ameaçava. Tal passagem evidencia a complexidade psicológica do fenômeno, demonstrando como o trauma e o aprisionamento emocional podem reconfigurar completamente a percepção da realidade e do próprio papel social do indivíduo.

7. CONCLUSÃO

Diante de toda a pesquisa realizada, foi possível compreender que a Síndrome de Estocolmo, embora tenha surgido a partir de um caso específico ocorrido em 1973, ultrapassa o limite de um simples episódio histórico e se mostra um fenômeno extremamente complexo,

que envolve fatores emocionais, psicológicos, sociais e jurídicos. O estudo evidenciou que essa condição não se limita a situações de sequestro, mas também pode se manifestar no âmbito familiar, especialmente em relações marcadas por violência, dependência e controle.

Ao analisar a origem histórica da síndrome, ficou claro que sua descoberta se deu a partir da observação de comportamentos que, à primeira vista, parecem incompreensíveis: vítimas desenvolvendo empatia, afeto ou lealdade por seus agressores. No entanto, ao aprofundar o olhar, percebe-se que tais sentimentos não surgem por escolha consciente, mas sim como mecanismos inconscientes de autopreservação, acionados pelo medo intenso e pela necessidade de sobrevivência. Esse mesmo padrão psicológico pode ser encontrado em muitos lares, onde vítimas de violência doméstica permanecem emocionalmente presas a seus agressores, justificando comportamentos abusivos e enfrentando dificuldades para romper o ciclo da violência.

A análise demonstrou também que, no âmbito familiar, a síndrome se apresenta de forma ainda mais complexa, pois envolve vínculos afetivos pré-existentes, dependência emocional e, em muitos casos, dependência financeira. O agressor, amparado por relações de poder e controle, alterna momentos de violência com demonstrações de arrependimento e afeto, confundindo a percepção da vítima e reforçando a ideia de que o agressor “pode mudar”. Essa dinâmica, conhecida como ciclo da violência, contribui diretamente para a manutenção do vínculo traumático, dificultando a denúncia e a busca por ajuda.

Sob a perspectiva jurídica, foi possível verificar que o ordenamento brasileiro, especialmente por meio da Lei Maria da Penha, reconhece a complexidade da violência doméstica e prevê medidas de proteção e prevenção. Contudo, a pesquisa evidenciou que a Síndrome de Estocolmo pode se tornar um obstáculo à efetividade dessas medidas, já que muitas vítimas, influenciadas pelo vínculo emocional com o agressor, resistem a aceitar as proteções oferecidas ou chegam até a retirar as denúncias. Esse cenário revela que a legislação, por si só, não é suficiente: é indispensável que o Estado atue de forma interdisciplinar, considerando tanto os aspectos jurídicos quanto os psicológicos e sociais que permeiam a realidade dessas mulheres.

Outro ponto relevante observado ao longo do trabalho foi a importância da conscientização e da educação social. A sociedade, muitas vezes, julga a vítima por permanecer em uma relação abusiva, sem compreender os mecanismos psicológicos que a aprisionam emocionalmente. Esse desconhecimento gera estigmas, culpabilização e silêncio. Por isso, compreender a Síndrome de Estocolmo nesse contexto é fundamental para combater preconceitos e ampliar o acolhimento às vítimas.

Também foi possível perceber que a representação cultural do fenômeno, como observado em produções cinematográficas e séries, ajuda a trazer o tema para o debate público, mas muitas vezes o faz de forma romantizada. Embora tais obras facilitem a compreensão do mecanismo de vínculo entre vítima e agressor, elas também evidenciam como a sociedade ainda tem dificuldade de enxergar esse fenômeno com a seriedade e a complexidade que ele exige.

Assim, conclui-se que a Síndrome de Estocolmo, quando presente no âmbito familiar, representa um dos fatores que mais dificultam o rompimento de relações abusivas e a efetivação da proteção estatal às vítimas. Por esse motivo, é essencial que profissionais do Direito, Psicologia, Serviço Social e demais setores da rede de proteção desenvolvam um olhar sensível e interdisciplinar, buscando compreender o contexto emocional da vítima antes de qualquer julgamento.

Em síntese, este trabalho permite não apenas entender a origem e o desenvolvimento histórico da Síndrome de Estocolmo, mas também reconhecer sua profunda influência nas dinâmicas familiares e na perpetuação da violência doméstica. A partir disso, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas mais eficazes, atuação estatal integrada e maior investimento em educação e conscientização social. Somente assim será possível garantir proteção real às vítimas, fortalecer sua autonomia emocional e promover uma sociedade mais justa, empática e comprometida com os direitos humanos.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEJEROT, Nils. **A guerra de seis dias em Estocolmo**. *New Scientist*, v. 59, n. 848, p. 486–487, 1973.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher** [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha: Perguntas e respostas**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. *Sobrevivi, posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura, 1994.

DIÁLOGOS DO SUL. **A Síndrome de Estocolmo afeta boa parte da humanidade**.

Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/a-sindrome-de-estocolmo-afeta-boa-parte-da-humanidade/>.

FERNANDES, Bianca da Silva. **A síndrome de Estocolmo e a violência doméstica**. Canal Ciências Criminais, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-sindromede-estocolmo-e-a-violencia-domestica>.

GRAHAM, Dee L. R. **Amar para sobreviver**. Cassandra, 1994.

HERMAN, Judith L. **Trauma e recuperação: as consequências da violência — do abuso doméstico ao terror político**. New York: Basic Books, 1992.

INSTITUTO ARON. **Síndrome de Estocolmo: o que é?** Disponível em: <https://www.institutoaron.com.br/blog/saude-mental/sindrome-de-estocolmo-o-que-e/45>.

JORNAL GGN. **A sociedade, o Estado repressivo e a Síndrome de Estocolmo**. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/cidadania/a-sociedade-o-estado-repressivo-e-a-sindrome-de-estocolmo/>.

JUSBRASIL. **Violência doméstica e familiar: análise sobre a Síndrome de Estocolmo no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-domestica-e-familiar-analise-sobre-a-sindrome-de-estocolmo-no-ordenamento-juridico-brasileiro>.

KAMPUSCH, Natascha. **3.096 dias**. Tradução de Ana Resende. Campinas: Verus, 2010. p. 287.

LIMEIRA, Emanuely de Miranda, ROCHA NETO, Antônio da Silva. (2024). **A Síndrome de Estocolmo nos casos de Violência Doméstica contra a Mulher**. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências e Educação*. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16685>.

NAMNYAK, M. et al. **Síndrome de Estocolmo: revisão crítica da literatura**. *Journal of Aggression and Violent Behavior*, 2008.

O GLOBO. **Síndrome de Estocolmo: a incrível história real por trás do termo que definiu um fenômeno psicológico**. O Globo, 01 jul. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2025/07/01/sindrome-de-estocolmo-a-incrivel-historia-real-por-tras-do-termo-que-definiu-um-phenomeno-psicologico.ghtm>.

PSICOLOGIA EM PAUTA. **Dependência emocional: o que é e quais são suas características**. Disponível em: psicologiaempauta.com.br.

MEDPREV. 5 causas da dependência emocional. Disponível em: <https://medprev.online/blog/inteligencia-emocional/5-causas-da-dependencia-emocional/>

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Bárbara Freire; MACHADO, Lina Dayana Lopes. **Violência doméstica e familiar: análise sobre a síndrome de Estocolmo no ordenamento jurídico brasileiro**. JusBrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-domestica-e-familiar-analise-sobre-a-sindrome-de-estocolmo-no-ordenamento-juridico-brasileiro>.

TERRA. **A Síndrome de Estocolmo é mesmo real? Novos estudos dizem que a condição pode ter sido inventada pela polícia**. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e>

estilo/a-sindrome-de-estocolmo-e-mesmo-real-novos-estudos-dizem-que-a-condicao-pode-ter-sido-inventada-pela-policia.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica: para operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 213.

ZAPPELLINI SASSI, Ana Paula. **Síndrome de Estocolmo e violência doméstica contra a mulher: restrição à liberdade psicológica**. Academia.edu, 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/sindrome_de_Estocolmo_e_violencia.



Rod. BR-070, km 24, saída para Goiás, telefax (62) 3373-1219
CEP 76270-000 - Jussara – GO.

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, às 17h, por meio de recurso eletrônico: *Google Meet* (e-mail: **faj@faculadadedejussara.page**), em sessão pública, reuniram-se os membros da banca examinadora composta pelos professores: **Prof. Esp. Rodrigo R. Marques**, orientador, presidente desta sessão, e os Professores convidados: **Esp. Thaís Alves de Moraes Fernandes e Me. Sanderson Mendanha Peixoto**, a fim de arguirm a acadêmica **FRANCIANE MANUELA SILVA DO NASCIMENTO**, com a defesa do artigo científico intitulado “**O contexto histórico acerca da síndrome de Estocolmo e sua incidência no âmbito familiar**”.

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do artigo, passou a arguição do(a) candidato(a). Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo (a) acadêmico (a), tendo sido atribuída a nota final **10,0**, com a conseqüente **APROVAÇÃO** do artigo em comento.

Docente Orientador	Avaliador 1	Avaliador 2	Nota Final
10,0	10,0	10,0	10,0

Proclamados os resultados pelo(a) presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu, **Rodrigo R. Marques**, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

Banca Examinadora:

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Rosa Marques
CPF: ***.681.161-**
Data: 17/12/2025 15:30:23 -03:00

Professor Orientador

TECHCERT

Assinado eletronicamente por:
THAIS ALVES DE MORAIS FERNANDES
CPF: ***.198.451-**
Data: 22/12/2025 14:43:44 -03:00

Professor Avaliador 1

TECHCERT

Assinado eletronicamente por:
Sanderson Mendanha Peixoto
CPF: ***.592.731-**
Data: 17/12/2025 16:04:26 -03:00

Professor Avaliador 2

TECHCERT